

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5kuzf90o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 301/2023 Protocolo nº 664/2023 Processo nº 622/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Institui a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.

§1º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se profissionais envolvidos com o turismo aqueles que atuam nas áreas de hotelaria, transporte, gastronomia e lazer, como recepcionistas, porteiros, taxistas, motoristas, garçons, guias, atesãos, entre outros.

§2º Para viabilizar o oferecimento dos cursos, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros, além de disponibilizar a utilização do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao



Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a capacitação de profissionais envolvidos com a área do turismo, sendo que este projeto tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo para que este ofereça cursos básicos de inglês gratuitamente para estes profissionais.

O Estado do Mato Grosso é conhecido pelo ecoturismo e tem como principais cidades Nobres, Chapada dos Guimarães, Campo Novo do Parecis, Vila Bela da Santíssima Trindade, Barra do Garças, etc. Sendo considerado pelo Ministério do Turismo, um dos polos do ecoturismo no nosso país.

Assim, é importante que os profissionais envolvidos com o turismo estejam preparados para prestar seus serviços aos turistas estrangeiros. E nem todos os trabalhadores dos setores relacionados com atividades turísticas tiveram a oportunidade de aprender a língua inglesa, que permite melhor comunicação com os visitantes de outros países.

Deste modo, a possibilidade de oferta gratuita de um curso básico de inglês, pode proporcionar ao profissional, a aprendizagem de diálogos básicos do cotidiano, relacionados com a prestação dos seus serviços, sendo que essa qualificação é fundamental para o bom desempenho no seu trabalho.

Muitas vezes, a barreira linguística gera prejuízos àqueles com maior dificuldade de comunicação, pois, ao não conseguir compreender e se fazer compreendido, o turista estrangeiro pode desistir do serviço e, como consequência, ocorre a perda de renda do prestador.

Portanto, para assegurar a capacitação e o aumento da renda dos trabalhadores do setor do turismo, além do melhor atendimento aos estrangeiros que visitam o nosso estado, e que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o programa "Inglês Básico", para que sejam oferecidos cursos básicos de inglês aos profissionais envolvidos com o turismo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual